

ACÓRDÃO Nº 6222/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.892/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino (CPF 120.456.831-68).
4. Entidade: Município de Pedro Afonso/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em desfavor do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito do Município de Pedro Afonso/TO (gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, por força do Convênio nº 1.412/2004 (Siafi 552994), cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias identificadas na tabela a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
88.428,00	2/6/2005
88.428,00	21/3/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do

§ 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral